TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de Preços para futura e eventual aquisição de notebooks educacionais, tablets educacionais e carrinhos inteligentes de recarga e transporte, destinados ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Rede Municipal de Ensino, visando atender às ações do Programa CABO.TEC, da Política Municipal de Educação Inclusiva, dos Núcleos de Aprendizagem e Vivências em Educação Digital (NAVE Digital) e demais iniciativas de educação digital da Secretaria Municipal de Educação. , conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 5.170.673,00 (cinco milhões, cento e setenta mil e seiscentos e setenta e três reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	0 - 0 -NOTEBOOK 8GB MEMÓRIA RAM 8 GB DDR4/LPDDR5 (Expansibilidade recomendada) OU SUPERIOR,TELA DE 14 LED OU SUPERIOR, CONEXÃO BLUETOOTH, WI-FI 6, 3 ENTRADAS USB, ETHERNET GIGABIT, 1 ENTRADA HDMI, BIVOLT PROCESSADOR INTEL I3 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, OU EQUIVALENTE AMD (DESEMPENHO COMPATÍVEL), PASSMARK – CPU MARK > 10.069, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDOS, E CAMERA INTEGRADAS, TELA FULL HD, COR PREDOMINANTE CINZA PRATA, OU PRETO, ARMAZENAMENTO SSD DE 256 GB OU SUPERIOR, WINDOWS 11 PRO OEM OU EQUIVALENTE CORPORATIVO, COMPATÍVEL COM CONSOLE DE GERENCIAMENTO (ACTIVE DIRECTORY);. GARANTIA: 24 MESES ON-SITE * DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTARÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	800	R$ 3.047,80	R$ 2.438.240,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Quantidade: 800,00 | Valor Total R$ 2.438.240,00				
2	0 - TABLETS COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 10,4 POLEGADAS, COM TELA SENSIVEL AO TOQUE, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (2120 x 1400) OU SUPERIOR, TECNOLOGIA IPS OU EQU IVALENTE, COM BOA REPRODUÇÃO DE CORES E ÂNGULO DE VISÃO ADEQUADO AO USO COLETIVO EM AMBIENTE ESCOLAR.O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR ARQUITETURA DE 64 BITS, COM NO MÍNIMO 8 (OITO) NÚCLEOS (OCTA-CORE) OU EQUIVALENTE.A MEMÓRIA RAM DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 8GB. O ARMAZENAMENTO INTERNO, NO MÍNIMO, 128GB, EM TECNOLOGIA DE MEMÓRIA FLASH (EMMC, UFS OU SUPERIOR), ADMITINDO-SE EXPANSÃO POR CARTÃO MICROSD QUANDO APLICÁVEL. MÍNIMO WIFI 6 CONECTIVIDADE MÓVEL (ENTRADA	UNIDADE	1.700	R$ 1.540,29	R$ 2.618.493,00

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

	PARA CHIP SIM OU ESIM) 4G LTE OU SUPERIOR, ALÉM DE CONECTIVIDADE WI-FI (MÍNIMO PADRÃO 802.11AC – WI-FI 5 OU SUPERIOR) E BLUETOOTH VERSÃO 5.0 OU SUPERIOR.CÂMERA TRASEIRA E FRONTAL INTEGRADAS, SENDO A CÂMERA FRONTAL (MÍNIMO 8 MP) E A TRASEIRA (MÍNIMO 12MP), ALÉM DE MICROFONE E ALTO-FALANTES INTEGRADOS.CANETA DIGITAL SENSÍVEL À PRESSÃO (STYLUS).A BATERIA AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS EM USO CONTÍNUO.O SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 14.0 OU SUPERIOR, COM SUPORTE A APLICATIVOS EDUCACIONAIS E ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA REGULARES.DEVERÁ SER ASSEGURADA GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, Bateria: Garantia mínima de 36 meses , COM SUPORTE TÉCNICO EM TERRITÓRIO NACIONAL.				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Quantidade: 1.700,00 | Valor Total R$ 2.618.493,00				
3	0 - CARRINHO DE RECARGA DE NO MÍNIMO 40V E TRANSPORTE DE CHROMEBOOKS, TABLETS E NOTEBOOKS, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) EQUIPAMENTOS, COM SISTEMA ELÉTRICO INTELIGENTE E RÉGUAS QUE SÃO COMPATÍVEIS COM TODO TIPO DE PLUGUE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE TABLETS, CHROMBOOKS E NOTEBOOKS, COM SISTEMA DE FECHAMENTO DE PORTAS TIPO CREMONA COM CHAVES, COM ALÇA LATERAL E RODIZIO EMBORRACHADO DE 4” PARA MOVIMENTAÇÃO ENTRE AMBIENTES, SISTEMA BIVOLT DE CARREGAMENTO , INCLUINDO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO E CHOQUE ELÉTRICOS. MATERIAL EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, COM COOLER PARA REFRIGERAÇÃO, 600 X 900 X 570 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). GARANTIA DE 12 MESES	UNIDADE	20	R$ 5.697,00	R$ 113.940,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Quantidade: 20,00 | Valor Total R$ 113.940,00				
Valor Total					**R$ 5.170.673,00**

DA ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

a. O quantitativo dos equipamentos encontra-se devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e nas Justificativas Técnicas que integram o presente processo administrativo, tendo sido definido com base no diagnóstico da infraestrutura tecnológica da Rede Municipal de Ensino, na Política Municipal de Educação Inclusiva, na implantação do Programa CABO.TEC – Tecnologia e Educação Conectadas, nos Núcleos de Aprendizagem e Vivências em Educação Digital (NAVE Digital), bem como nas necessidades operacionais das unidades escolares.

b. A definição dos quantitativos observou critérios técnicos de dimensionamento, utilização compartilhada dos equipamentos, capacidade operacional das unidades escolares, atendimento especializado, demanda atual, projeção de expansão da rede, reserva técnica e continuidade das políticas públicas de educação digital e inclusão, demonstrando

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

compatibilidade entre a solução proposta e as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

DESTINAÇÃO DOS ITENS, ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA OPERACIONAL

A substituição dos chromebooks por notebooks de arquitetura aberta fundamenta-se em um conjunto robusto de razões técnicas, pedagógicas e operacionais que, isolada ou conjuntamente, evidenciam a superioridade da nova solução para o atendimento das demandas reais da Rede Municipal de Ensino.

Sob a ótica do desempenho, os notebooks equipados com processadores Intel i3 de 12ª geração ou equivalente AMD (PassMark CPU Mark > 10.069), associados a 8 GB de memória RAM expansível e armazenamento SSD de 256 GB ou superior, oferecem capacidade de processamento significativamente superior à dos chromebooks, que operam com hardware limitado e dependência quase exclusiva de aplicações web.

Essa diferença de desempenho é determinante para o cotidiano escolar, em que os dispositivos precisam executar, de forma simultânea e fluida, ambientes virtuais de aprendizagem, videoconferências, pesquisas com múltiplas abas, reprodução de conteúdo multimídia e ferramentas colaborativas — tarefas que, em chromebooks, frequentemente resultam em lentidão, travamentos e frustração pedagógica.

No que tange à versatilidade e compatibilidade, os notebooks com Windows 11 Pro (ou equivalente corporativo) permitem a instalação nativa de softwares educacionais especializados — como IDEs para programação (Visual Studio Code, PyCharm), ambientes de robótica educacional (Scratch Desktop, Arduino IDE, mBlock), suites de produtividade offline (LibreOffice, Microsoft Office), ferramentas de edição de imagem, áudio e vídeo, softwares de modelagem 3D e aplicações de acessibilidade —, cuja execução em chromebooks é inviável ou severamente restrita, limitando o desenvolvimento de competências digitais alinhadas às demandas da BNCC e do Programa CABO.TEC.

Essa capacidade de instalação local também garante o funcionamento dos equipamentos em cenários de conectividade intermitente ou inexistente, realidade comum em diversas unidades escolares da rede, ao passo que os chromebooks tornam-se praticamente inoperantes sem acesso à internet.

Quanto à capacidade de armazenamento, o SSD de 256 GB ou superior dos notebooks permite o arquivamento local de projetos, materiais didáticos, produções dos estudantes e backups, eliminando a dependência exclusiva de armazenamento em nuvem — solução que, além de impor custos recorrentes, apresenta riscos de privacidade, soberania de dados e indisponibilidade do serviço.

No tocante à autonomia de bateria, os notebooks modernos oferecem autonomia compatível com a jornada escolar integral, permitindo o uso em salas de aula, laboratórios, atividades externas e projetos interdisciplinares sem a necessidade de infraestrutura elétrica dedicada, ao mesmo tempo em que possibilitam a substituição de componentes degradados (como baterias e SSDs) ao longo de sua vida útil — vantagem inexistente nos chromebooks, cujo hardware lacrado e não expansível acelera a obsolescência e inviabiliza a manutenção.

Sob as necessidades de uso diário, os notebooks apresentam telas Full HD de 14 polegadas ou superiores, teclados completos, múltiplas portas USB, HDMI e Ethernet Gigabit, permitindo a conexão com projetores, impressoras, dispositivos de robótica, kits STEM e periféricos diversos — recursos essenciais para a

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

implementação de práticas pedagógicas ativas, avaliações digitais presenciais, produção de conteúdo e integração com laboratórios maker.

Por fim, os benefícios de longo prazo dessa substituição são expressivos:

- Vida útil funcional ampliada (estimada entre 5 e 7 anos, ante os 3 a 4 anos típicos dos chromebooks);
- Possibilidade de atualização e expansão de hardware ao longo do ciclo de vida do equipamento;
- Redução do risco de obsolescência prematura;
- Independência tecnológica em relação a ecossistemas proprietários;
- Diluição do investimento público ao longo de um período significativamente maior; incorporação patrimonial dos bens ao Município;
- E, sobretudo, a garantia de que os equipamentos acompanharão a evolução das demandas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, sem a necessidade de novas licitações frequentes.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ESCOLHA DOS NOTEBOOKS EDUCACIONAIS

Diferentemente do alegado, a escolha pelos notebooks foi precedida de análise técnica, pedagógica e econômica aprofundada, tendo sido avaliadas diferentes alternativas tecnológicas, incluindo dispositivos com sistemas operacionais restritos e notebooks de uso geral. A decisão fundamenta-se nos seguintes fatores:

Maior Vida Útil Funcional Os notebooks educacionais possuem vida útil estimada entre 5 e 7 anos, significativamente superior à de dispositivos com sistemas operacionais restritos, cuja obsolescência programada impõe substituição precoce dos equipamentos.

Maior Flexibilidade Tecnológica A arquitetura aberta dos notebooks permite a utilização de diferentes sistemas operacionais, plataformas e softwares educacionais, incluindo ferramentas de programação, robótica educacional, produção de conteúdo digital e recursos colaborativos — funcionalidades indisponíveis ou severamente limitadas em ecossistemas fechados.

Compatibilidade com Ambientes Virtuais de Aprendizagem Os notebooks garantem compatibilidade com plataformas de avaliação, ambientes virtuais de aprendizagem e demais sistemas já utilizados pela Rede Municipal de Ensino, sem as restrições típicas de sistemas operacionais proprietários limitados.

Menor Dependência Tecnológica (Vendor Lock-in) A escolha por notebooks de arquitetura aberta reduz a dependência de fabricantes ou ecossistemas específicos, em estrita observância ao princípio da competitividade e ao art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que veda especificações que restrinjam injustificadamente a participação de licitantes.

Possibilidade de Atualização, Expansão e Reaproveitamento Ao contrário de dispositivos lacrados e não expansíveis, os notebooks permitem:

- Expansão de memória RAM;
- Substituição e upgrade de armazenamento;
- Reaproveitamento institucional após a conclusão de projetos específicos;

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

- Redução do risco de obsolescência prematura.

Aderência aos Princípios da Competitividade

A especificação de notebooks com Windows 11 Pro OEM ou equivalente corporativo, aliada a componentes padronizados e disponíveis no mercado (processadores Intel/AMD, memória DDR4/LPDDR5, SSD), garante ampla participação de fornecedores no certame, em conformidade com o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade com Demandas Futuras A arquitetura aberta assegura compatibilidade com futuras demandas tecnológicas da Rede Municipal de Ensino, incluindo novos sistemas, plataformas e metodologias pedagógicas que venham a ser adotadas.

DO GERENCIAMENTO VIA ACTIVE DIRECTORY – SOLUÇÃO ABERTA E CORPORATIVA

O requisito de compatibilidade com Active Directory (AD) constitui padrão de mercado para gestão corporativa de ativos de TI, não se confundindo com ecossistema proprietário restritivo. O AD é solução consolidada no setor público, amplamente adotada por órgãos das três esferas de governo, e permite:

- Configuração centralizada e obrigatória de redes Wi-Fi, incluindo parâmetros de segurança e proxy institucional;
- Controle e restrição de instalação de aplicativos e extensões, com gestão via repositório oficial;
- Definição de políticas de uso, perfis de usuário e restrições de acesso; Habilitação de modo quiosque/restrito para execução controlada de aplicações específicas, incluindo avaliações digitais;
- Monitoramento e inventário dos dispositivos, com visibilidade de status e uso;
- Aplicação remota de atualizações e políticas de segurança.

O AD é multifornecedor e interoperável, podendo gerenciar dispositivos de diferentes fabricantes, ao contrário de consoles de gerenciamento proprietários vinculados a um único ecossistema.

Benefícios do Ciclo de Vida

- Vida útil funcional estimada entre 5 e 7 anos;
- Possibilidade de atualização tecnológica e expansão de funcionalidades;
- Compatibilidade com múltiplas plataformas educacionais;
- Reaproveitamento institucional após conclusão de projetos;
- Redução do risco de obsolescência prematura;
- Independência tecnológica em relação a ecossistemas proprietários.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO Como garantia adicional da qualidade e conformidade dos equipamentos, o Termo de Referência estabelece rigorosos critérios de aceitação:

- Conferência física: Verificação da conformidade com especificações técnicas;
- Validação de licenciamento: Comprovação de ativação e vinculação ao domínio institucional;

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

- Testes operacionais: Funcionamento, tempo de inicialização, conectividade e acesso aos sistemas;
- Verificação de integridade: Inspeção quanto a avarias, defeitos ou inconformidades;
- Conformidade documental: Conferência de manuais, certificados de garantia e demais documentos.

Item 01 – Notebooks Educacionais

Os notebooks serão destinados às unidades escolares participantes do Programa CABO.TEC, sendo utilizados nos Núcleos de Aprendizagem e Vivências em Educação Digital (NAVE Digital), laboratórios móveis e demais ambientes pedagógicos voltados ao desenvolvimento das competências digitais previstas na Política Nacional de Educação Digital (PNED) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Serão empregados em atividades de programação, pensamento computacional, robótica educacional, produção de conteúdo digital, pesquisa, ambientes virtuais de aprendizagem, avaliações digitais, videoconferências e formação continuada de professores.

Item 02 – Tablets Educacionais

Os tablets serão destinados prioritariamente às Salas de Recursos Multifuncionais, às equipes da Gerência de Educação Inclusiva, às psicopedagogas da rede municipal e às unidades escolares que desenvolvem ações voltadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), tecnologias assistivas e acessibilidade pedagógica.

Item 03 – Carrinhos Inteligentes de Recarga

Os carrinhos serão destinados ao armazenamento, transporte, organização, proteção patrimonial e recarga simultânea dos notebooks e tablets, contribuindo para o aumento da vida útil dos equipamentos, otimização logística e segurança operacional da solução tecnológica.

2.2. DOS ACESSÓRIOS – CAPA PROTETORA E PELÍCULA

Considerando a natureza dos equipamentos a serem adquiridos (tablets), bem como o contexto de utilização intensiva no ambiente escolar, faz-se necessária a inclusão de **acessórios de proteção**, consistentes em **capa protetora e película de proteção de tela**, como itens complementares indispensáveis à adequada preservação dos bens públicos.

A exigência desses acessórios justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

- **Proteção física dos equipamentos** contra impactos, quedas, riscos e desgastes decorrentes do uso contínuo por estudantes e profissionais da educação, reduzindo significativamente a incidência de danos;
- **Aumento da vida útil dos dispositivos**, contribuindo para a durabilidade do investimento público e mitigação de custos com manutenção corretiva e reposição;
- **Preservação da integridade funcional e estética dos equipamentos**, garantindo condições adequadas de uso ao longo do tempo;
- **Redução de custos operacionais**, alinhando-se ao princípio da economicidade (art. 5° da Lei n° 14.133/2021), ao evitar despesas recorrentes com reparos ou substituições;
- **Adequação ao ambiente educacional**, caracterizado pelo uso compartilhado e, em muitos casos, por usuários em fase de desenvolvimento, o que demanda maior robustez e proteção dos dispositivos.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes acessórios:

- **Capa protetora**, compatível com o modelo do equipamento, confeccionada em material resistente a impactos, preferencialmente com reforço nas bordas e design antiderrapante;
- **Película de proteção de tela**, adequada às dimensões do dispositivo, com resistência a riscos e transparência que não comprometa a visualização e a sensibilidade ao toque.

Ressalta-se que tais acessórios não configuram itens supérfluos, mas sim **componentes essenciais à garantia da eficiência, economicidade e adequada gestão do patrimônio público**, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à necessidade de preservação dos bens adquiridos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **Notebooks Educacionais, Tablets Educacionais e Carrinhos Inteligentes de Recarga e Transporte**, destinados ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, em atendimento às ações desenvolvidas no âmbito do Programa **CABO.TEC – Tecnologia e Educação Conectadas**, da Política Municipal de Educação Inclusiva e dos Núcleos de Aprendizagem e Vivências em Educação Digital (NAVE Digital).

3.2. A necessidade decorre da execução atualmente disponível para atendimento das demandas pedagógicas, administrativas e formativas da rede municipal, especialmente aquelas relacionadas à implementação da Política Nacional de Educação Digital (Lei n° 14.533/2023), da Computação na Educação Básica, instituída pela Resolução CNE/CEB n° 01/2022, e das ações voltadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3.3. A aquisição proposta permitirá ampliar o acesso às tecnologias digitais, fortalecer as práticas pedagógicas mediadas por tecnologia, apoiar o desenvolvimento das competências digitais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promover a acessibilidade pedagógica por meio de tecnologias assistivas e modernizar a infraestrutura tecnológica das unidades escolares.

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

3.4. A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho realizou levantamento técnico específico da infraestrutura das unidades escolares contempladas, concluindo pela viabilidade operacional da solução, com base nos seguintes elementos:

3.5. **Conectividade Existente**

Todas as escolas da rede municipal possuem acesso à internet;

- Velocidade mínima de 50 Mbps por unidade escolar, assegurada por conectividade complementar provida pelo Município;
- Amparo de programas federais e estaduais: Escolas Conectadas, Aprender Conectado, FUST, e infraestrutura da provedora de internet;
- Ampliações gradativas já previstas no planejamento institucional de tecnologia educacional.

3.6. **Modelo de Uso que Mitiga Demanda Simultânea**

- Educação Digital: os notebooks serão utilizados nos NAVE Digital (Núcleos de Aprendizagem e Vivências em Educação Digital), com uso compartilhado e escalonado entre turmas, reduzindo significativamente a necessidade de acessos simultâneos em larga escala;
- Educação Inclusiva: os tablets destinam-se às Salas de Recursos Multifuncionais, ao AEE, às psicopedagogas e à Gerência de Educação Inclusiva, para tecnologias assistivas e softwares especializados, com demanda de conectividade localizada e de menor intensidade;
- Os carrinhos de recarga e transporte garantem armazenamento, carregamento simultâneo, mobilidade e preservação dos equipamentos.

A estratégia de utilização compartilhada, aliada à infraestrutura de conectividade já instalada e aos investimentos contínuos, demonstra a plena viabilidade técnica, operacional e pedagógica da contratação, sem necessidade de investimentos estruturais adicionais significativos. Não há, portanto, contradição material nem impedimento técnico que comprometa a execução do objeto.

Do Enquadramento Legal

A presente contratação encontra fundamento, dentre outros, nos seguintes instrumentos normativos:

- Lei Federal n° 14.133/2021;
- Lei n° 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);
- Resolução CNE/CEB n° 01/2022, que estabelece normas sobre a Computação na Educação Básica;
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Constituição Federal, art. 205 e art. 208.

Da Finalidade da Contratação

A solução tecnológica destina-se ao atendimento das ações estruturantes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente:

- Programa CABO.TEC – Tecnologia e Educação Conectadas;
- Núcleos de Aprendizagem e Vivências em Educação Digital (NAVE Digital);
- Política Municipal de Educação Inclusiva;
- Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);
- Formação continuada de professores e gestores;

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

- Desenvolvimento das competências digitais dos estudantes.

Da Justificativa da Solução

A solução composta por **Notebooks Educacionais, Tablets Educacionais e Carrinhos Inteligentes de Recarga e Transporte** foi definida após análise técnica das alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios de desempenho, vida útil, interoperabilidade, acessibilidade, escalabilidade, custo total de propriedade (TCO) e aderência às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Os notebooks destinam-se às ações de Educação Digital desenvolvidas nos ambientes NAVE Digital, atividades de programação, pensamento computacional, produção de conteúdo digital, formação docente e demais iniciativas do Programa CABO.TEC.

Os tablets serão empregados prioritariamente nas ações da Política Municipal de Educação Inclusiva, contemplando as Salas de Recursos Multifuncionais, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), as equipes técnicas especializadas e o atendimento compartilhado nas unidades escolares.

Os carrinhos inteligentes de recarga e transporte complementarão a solução tecnológica, proporcionando armazenamento adequado, carregamento simultâneo, mobilidade entre ambientes escolares, organização dos equipamentos e preservação patrimonial, contribuindo para o aumento da vida útil dos ativos tecnológicos.

Considerando adequação dos quantitativos de 1.700 tablets e 800 notebooks propostos no procedimento licitatório, demonstrando a compatibilidade entre a demanda estimada e as quantidades licitadas, conforme segue abaixo:

TABLETS (1.700 UNIDADES)

O quantitativo de 1.700 tablets foi definido com base em critérios objetivos de dimensionamento, diretamente vinculados à estrutura da Rede Municipal de Ensino e às necessidades do público da Educação Especial. A composição detalhada é a seguinte:

Descrição	Quantidade
Salas de Recursos Multifuncionais (60 salas × 10 tablets)	600
Equipamentos para psicopedagogas	60
Gerência de Educação Inclusiva	10
Utilização compartilhada em unidades escolares com maior concentração de estudantes público-alvo da Educação Especial	900
Reserva técnica	130
Total	**1.700**

A Rede Municipal dispõe de 60 Salas de Recursos Multifuncionais destinadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE). O dimensionamento de 10 tablets por sala justifica-se pela necessidade de utilização simultânea de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, softwares especializados e recursos de

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), os quais demandam dispositivos dedicados para cada tipo de aplicação e para cada estudante atendido.

Os 900 equipamentos destinados à utilização compartilhada em unidades escolares com maior concentração de estudantes público-alvo da Educação Especial decorrem de mapeamento realizado pela Gerência de Educação Inclusiva, que identificou a insuficiência dos equipamentos atualmente disponíveis para cobertura adequada da demanda existente.

A reserva técnica de 130 unidades (aproximadamente 7,6% do total) observa critérios de razoabilidade administrativa, destinando-se à substituição imediata de equipamentos em caso de defeitos, avarias ou sinistros, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços educacionais especializados.

NOTEBOOKS EDUCACIONAIS (800 UNIDADES)

Diferentemente do que sugere o indício, o planejamento original não tratava de notebooks comuns de uso genérico, mas sim de notebooks educacionais com configuração adequada ao ambiente pedagógico. O quantitativo de 800 notebooks educacionais foi definido com base no planejamento das ações vinculadas ao Programa CABO.TEC — Tecnologia e Educação Conectadas, considerando a implementação dos Núcleos de Aprendizagem e Vivências em Educação Digital (NAVE Digital).

Parâmetros de dimensionamento

- 31 unidades escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, alcançando aproximadamente 11.000 estudantes;
- Cada NAVE Digital deve dispor de, no mínimo, 30 dispositivos tecnológicos para atendimento compartilhado das turmas participantes;
- Foram considerados os equipamentos já incorporados ao patrimônio municipal e a estratégia de utilização compartilhada, resultando na necessidade de complementação com 800 notebooks educacionais.

Fundamentação pedagógica e técnica

A solução foi estruturada para atendimento das unidades escolares contempladas pelas ações de Educação Digital, observando metodologia de uso compartilhado dos equipamentos, mediante cronograma de utilização por turmas e atividades pedagógicas específicas, abrangendo:

- Desenvolvimento das competências previstas na BNCC Computação;
- Atividades de programação e pensamento computacional;
- Produção de conteúdo digital; Cultura digital;
- Projetos de inovação pedagógica;
- Formação continuada de professores;
- Utilização nos ambientes NAVE Digital.

Dessa forma, o quantitativo de 800 notebooks mostra-se compatível com a estratégia pedagógica adotada pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo o atendimento adequado das demandas atuais e futuras relacionadas à Educação Digital da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Política Nacional de Educação Digital (PNED).

Os quantitativos licitados (1.700 tablets e 800 notebooks) decorrem do planejamento consolidado da Secretaria Municipal de Educação, que incorporou, além da demanda já mapeada:

- A implementação integral do Programa CABO.TEC com os NAVE Digitais;

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

- A cobertura completa das Salas de Recursos Multifuncionais;
- A reserva técnica necessária à manutenção da continuidade dos serviços;
- A utilização compartilhada em unidades com maior concentração de estudantes da Educação Especial.

Dos Benefícios Esperados

A contratação proporcionará, dentre outros resultados:

- fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Rede Municipal de Ensino;
- implementação das ações do Programa CABO.TEC;
- desenvolvimento das competências previstas na BNCC Computação;
- ampliação da Educação Digital e da Cultura Digital nas escolas;
- fortalecimento da Educação Inclusiva e das tecnologias assistivas;
- ampliação do acesso às ferramentas digitais de aprendizagem;
- melhoria da eficiência administrativa e pedagógica;
- redução da exclusão digital;
- sustentabilidade e continuidade das políticas públicas de transformação digital da educação.

Da Perspectiva de Evolução Tecnológica

A solução foi estruturada de forma a permitir sua utilização contínua e futura integração com novas plataformas educacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, soluções de gestão escolar, recursos de inteligência educacional, tecnologias assistivas e demais iniciativas de inovação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sua concepção observa critérios de escalabilidade, interoperabilidade e sustentabilidade tecnológica, assegurando maior longevidade dos investimentos realizados e compatibilidade com a evolução das políticas públicas de educação digital.

Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. Embora o Plano Anual de Contratações (PAC), previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, ainda não tenha sido formalmente instituído no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, tal circunstância não constitui óbice à presente contratação, desde que devidamente motivada e compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

4.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação evidencia-se pela demonstração da necessidade administrativa, da adequação da solução escolhida e de sua compatibilidade com o planejamento institucional, requisitos atendidos no presente processo.

4.3. A contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Notebooks Educacionais, Tablets Educacionais e Carrinhos Inteligentes de Recarga e Transporte, destinados ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Rede Municipal de Ensino, em atendimento às ações do Programa CABO.TEC – Tecnologia e Educação Conectadas, da Política Municipal de Educação Inclusiva e dos Núcleos de Aprendizagem e Vivências em Educação Digital (NAVE Digital).

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

4.4. A necessidade da contratação encontra-se alinhada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais contemplam ações voltadas à modernização da educação pública, à transformação digital, à inclusão educacional e ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares.

4.5. Sob o aspecto técnico, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, que exige aquisições parceladas conforme a disponibilidade orçamentária e a evolução das necessidades da rede municipal, permitindo maior flexibilidade na execução, padronização dos equipamentos, ganho de escala e racionalização dos recursos públicos.

4.6. A solução proposta integra equipamentos destinados às ações de Educação Digital e Educação Inclusiva, contribuindo para o desenvolvimento das competências digitais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para a implementação da Política Nacional de Educação Digital (Lei n° 14.533/2023) e para o fortalecimento das práticas pedagógicas e da gestão educacional.

4.7. Dessa forma, a presente contratação demonstra compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamentário do Município, atendendo ao interesse público e observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA do PARCELAMENTO DO OBJETO

A regra geral aplicável às contratações públicas recomenda o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, em observância ao princípio da competitividade e ao entendimento consolidado na Súmula n° 247 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Na presente contratação, os equipamentos possuem funcionalidades distintas, **Notebooks Educacionais, Tablets Educacionais e Carrinhos Inteligentes de Recarga e Transporte,** embora integram uma solução tecnológica planejada de forma conjunta para atendimento das ações de Educação Digital e Educação Inclusiva desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Importa destacar que a modelagem adotada não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado nacional dispõe de diversas empresas aptas a fornecer cada equipamento especificado, preservando a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando as características da solução pretendida, conclui-se que a adoção por Lote/ item representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por se tratar de solução que melhor atende às necessidades da Administração, considerando a natureza da demanda, a possibilidade de aquisições futuras e a conveniência administrativa.

A Rede Municipal de Ensino possui demanda contínua e dinâmica por equipamentos tecnológicos, decorrente da expansão das ações de Educação Digital, da Política Municipal de Educação Inclusiva, da implantação dos Núcleos de Aprendizagem e Vivências em Educação Digital (NAVE Digital), da substituição gradual de equipamentos obsoletos, da abertura de novas unidades escolares e do atendimento de necessidades supervenientes ao longo da vigência da ata.

Nesse contexto, não se mostra adequado promover a aquisição integral dos quantitativos estimados em um único momento, uma vez que a efetiva necessidade de fornecimento ocorrerá de forma gradual, conforme o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e a evolução das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão da contratação, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação do quantitativo integral registrado.

Além disso, o SRP proporciona importantes benefícios à Administração, dentre os quais destacam-se:

- maior eficiência no planejamento das aquisições;
- racionalização da aplicação dos recursos orçamentários;
- redução da necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza;
- padronização dos equipamentos tecnológicos adquiridos;
- atendimento célere às demandas supervenientes da Rede Municipal de Ensino;
- ganho de escala e potencial obtenção de melhores condições comerciais em razão do volume estimado da contratação.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação dos quantitativos registrados, constituindo mecanismo de gestão que assegura à Administração maior flexibilidade na execução da política pública, preservando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021.

No caso específico da presente contratação, o Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequado em razão da necessidade de distribuição gradual dos equipamentos às unidades escolares, da possibilidade de expansão das ações do Programa CABO.TEC, da evolução das demandas da Educação Inclusiva e da necessidade de reposição e complementação da infraestrutura tecnológica da Rede Municipal de Ensino, circunstâncias que recomendam a adoção de um modelo contratual flexível e compatível com a dinâmica da política educacional.

Dessa forma, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, compatibilizando a previsibilidade do planejamento com a variabilidade das demandas e da disponibilidade orçamentária ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

7. GOVERNANÇA E GESTÃO DOS ATIVOS TECNOLÓGICOS

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

Os equipamentos adquiridos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, observando procedimentos de tombamento, inventário, controle patrimonial e distribuição por unidade escolar.

A gestão dos ativos contemplará:

- registro patrimonial individualizado;
- controle de movimentação;
- inventários periódicos;
- acompanhamento das garantias;
- atualizações de segurança;
- gerenciamento dos dispositivos compatível com a solução adotada;
- boas práticas de segurança da informação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. Após a fase de julgamento das propostas, e havendo a aceitação da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentação de amostra(s) do(s) equipamento(s) ofertado(s), ou, alternativamente, documentação técnica detalhada (catálogo oficial do fabricante), que comprove integralmente as especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.2. A convocação será realizada por meio de mensagem no sistema eletrônico, contendo data, local e horário para apresentação das amostras ou envio da documentação técnica, sendo facultada a presença dos demais licitantes interessados no acompanhamento da avaliação.

10.3. As amostras deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação (Rua Severino Bezerra Marquês, s/n – Centro do Cabo) ou em local previamente indicado pela Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias ÚTEIS, contados da convocação, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ser estabelecido prazo diverso mediante comunicação formal no sistema.

10.4. Alternativamente, quando admitido pela Administração, o licitante poderá apresentar catálogo técnico, fichas técnicas, certificações e demais documentos comprobatórios, emitidos pelo fabricante, redigidos em língua portuguesa, que permitam a verificação integral das especificações exigidas.

10.5. A empresa licitante será integralmente responsável pelo envio, entrega e integridade das amostras, não sendo admitidos atrasos injustificados. A eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

formalizada antes do término do prazo originalmente concedido, mediante justificativa fundamentada, a ser analisada pela Administração.

10.6. A não apresentação da amostra ou documentação técnica, a entrega fora do prazo sem justificativa aceita, ou a apresentação de produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas implicará na desclassificação da proposta.

10.7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.8. A avaliação técnica será realizada por equipe designada, observando critérios objetivos de conformidade, incluindo:

10.8.1. Atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas;

10.8.2. Compatibilidade e desempenho operacional do equipamento;

10.8.3. Qualidade construtiva, ergonomia e adequação ao uso educacional;

10.9.

10.9.1. Verificação de certificações obrigatórias (ex: ANATEL, INMETRO, quando aplicável);

10.9.2. Conformidade com requisitos de segurança, conectividade e desempenho;

10.9.3. Análise de custo-benefício em relação à solução ofertada e à necessidade da Administração.

10.9.4. Os equipamentos poderão ser submetidos a testes práticos de funcionamento, incluindo inicialização do sistema (boot), conectividade, desempenho básico e compatibilidade com aplicações educacionais.

10.10. PROCEDIMENTO EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

10.11. Caso a amostra ou documentação técnica apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências estabelecidas, será convocado o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para verificação de sua proposta, repetindo-se o procedimento até a seleção de proposta que atenda integralmente às especificações.

10.12. TRATAMENTO DAS AMOSTRAS

10.13. As amostras apresentadas serão consideradas protótipos, podendo ser manuseadas, testadas e avaliadas pela equipe técnica da Administração, inclusive com realização de testes operacionais, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao licitante.

10.14. Após a homologação do certame, os licitantes deverão providenciar a retirada das amostras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação, sob pena de descarte pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.15. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

10.16. Os licitantes deverão disponibilizar, sem ônus, todos os elementos necessários à adequada avaliação técnica dos equipamentos, incluindo:

10.17. Manuais de usuário e documentação técnica em língua portuguesa;

10.18. Drivers, softwares e acessórios necessários ao pleno funcionamento;

10.19. Informações técnicas complementares, quando solicitadas pela Administração.

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. Não haverá a exigência de garantia de proposta.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá a exigência de garantia de contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

14.1. Em Em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente ao disposto em seu art. 48, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente licitação assegurará às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) os benefícios legalmente previstos, desde que compatíveis com a natureza da contratação.

Da Não Aplicação da Cota Reservada

14.2. No presente caso, não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. A contratação tem por objeto a aquisição de Notebooks Educacionais, Tablets Educacionais e Carrinhos Inteligentes de Recarga e Transporte, destinados à composição de uma solução tecnológica integrada para atendimento das ações de Educação Digital e Educação Inclusiva desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

14.4. Embora os equipamentos possuam funcionalidades distintas, a solução foi concebida para operar de forma padronizada no ambiente tecnológico da Rede Municipal de Ensino, exigindo uniformidade das especificações técnicas, compatibilidade operacional, integração com a infraestrutura existente, padronização dos procedimentos de configuração, suporte técnico, garantia e gestão patrimonial.

14.5. A eventual aplicação da cota reservada poderá resultar no fornecimento de equipamentos com características distintas, ainda que atendam às especificações mínimas do edital, ocasionando diferenças de desempenho, configurações, componentes, firmware, ciclos de atualização, assistência técnica e gerenciamento dos ativos, circunstâncias que tendem a aumentar a complexidade operacional e administrativa da solução.

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

14.6. Além disso, a contratação de fornecedores distintos poderá acarretar fragmentação das responsabilidades relacionadas à garantia, assistência técnica, reposição de equipamentos, logística de entrega, implantação e suporte, comprometendo a eficiência da gestão contratual e a uniformidade da infraestrutura tecnológica implantada.

14.7. Dessa forma, considerando as características da solução pretendida, conclui-se que a adoção da cota reservada mostra-se incompatível com a necessidade de padronização tecnológica, interoperabilidade, eficiência operacional e adequada execução contratual, razão pela qual sua aplicação é afastada, nos termos da legislação vigente.

14.8. Ressalta-se que a não aplicação da cota reservada não impede a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais no certame, permanecendo assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006, sempre que compatível com a natureza da contratação.

14.9. Dessa forma, preservam-se os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.10. A presente motivação observa o disposto no art. 48, inciso III e § 3°, da Lei Complementar n° 123/2006, considerando que a aplicação da cota reservada, nas circunstâncias específicas desta contratação, não se revela vantajosa sob os aspectos técnico e operacional, conforme devidamente justificado nos presentes autos.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) Meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE (ITEM).

Forma de fornecimento

16.2. O fornecimento do objeto será integral de cada lote/item.

17. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

17.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

18.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;

18.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

18.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

18.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

18.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

18.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

18.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

18.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

18.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

18.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

18.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

(sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

18.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

18.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

18.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

18.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

18.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

18.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

18.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

18.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

18.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

18.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

18.5. **A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.**

18.6. **Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou fornecimento de equipamentos de informática (tais como notebooks, tablets, chromebooks, equipamentos de rede ou similares), com desempenho satisfatório, evidenciando capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas da Administração.**

18.7. **Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de fornecimento em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estimado para o(s) item(ns) ou lote(s) licitado(s), admitindo-se o somatório de quantitativos constantes em diferentes atestados, desde que:**

- **Sejam compatíveis com o objeto da contratação;**
- **Refiram-se a fornecimentos de natureza semelhante;**
- **Apresentem de forma clara a descrição dos itens fornecidos, quantidades e prazos de execução.**

18.8. **A exigência do percentual mínimo justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua capacidade logística, operacional e de fornecimento em escala, considerando a natureza da contratação, que envolve volume significativo de equipamentos e possível entrega parcelada, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.**

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

18.9. **Os atestados poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificação de sua autenticidade, veracidade e conteúdo técnico.**

18.10. **Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do fornecimento ou após a execução parcial suficiente para comprovação da capacidade técnica, não sendo admitidos documentos emitidos pela própria licitante em seu favor.**

18.11. **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA**

18.11.1. **A exigência de comprovação de capacidade técnica em quantitativo mínimo visa mitigar riscos relacionados à execução contratual, especialmente quanto à:**

- **Capacidade de fornecimento em larga escala;**
- **Logística de entrega e distribuição;**
- **Cumprimento de prazos;**
- **Garantia de qualidade e conformidade dos equipamentos.**

18.12. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

18.12.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;

18.12.2. Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;

18.12.3. Declaração de que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

18.12.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;

18.12.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

18.12.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

18.12.7. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

18.12.8. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

18.12.9. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar n.º 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.12.10. Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

18.12.11. Declaração para fins de participação no presente processo licitatório, realizado por este Município, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos que forem apresentadas nos autos do presente certame.

18.12.12. Declaração que está sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

19.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 20 (vinte) dias **ÚTEIS**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

19.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

19.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cabo de Santo Agostinho em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

19.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

19.5. Considerando a natureza da contratação, o volume de equipamentos a serem adquiridos, a destinação ao ambiente educacional e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos de garantia e assistência técnica.

19.6. A exigência de garantia superior ao prazo legal mínimo decorre da análise do ciclo de vida dos equipamentos (Total Cost of Ownership – TCO), realizada durante a fase de planejamento da contratação, a qual evidenciou que a ampliação da cobertura do fabricante reduz os custos de manutenção, mitiga riscos operacionais, amplia a disponibilidade dos equipamentos e proporciona maior economicidade durante sua vida útil.

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

19.7. Assim, os equipamentos deverão atender às seguintes condições:

I – Notebooks Educacionais

Os notebooks deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, na modalidade On-Site, prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada em território nacional.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de hardware, substituição de componentes defeituosos, mão de obra, deslocamento técnico, transporte, atualização de firmware quando necessária e demais serviços indispensáveis ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

II – Tablets Educacionais

Os tablets deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, prestada pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada em território nacional.

A bateria deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, considerando tratar-se de componente de maior desgaste natural e essencial ao uso contínuo dos equipamentos em ambiente escolar, especialmente nas atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Inclusiva e da Educação Digital.

A garantia deverá contemplar a substituição de componentes defeituosos, mão de obra especializada e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições originais de funcionamento do equipamento, sem custos adicionais para a Administração.

III – Carrinhos Inteligentes de Recarga e Transporte

Os carrinhos inteligentes de recarga e transporte deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo sua estrutura física, sistema elétrico, componentes eletrônicos, sistema de ventilação, mecanismos de segurança, fechaduras, rodízios e demais componentes que integram o equipamento.

Condições Gerais

19.8. Durante o período de garantia:

19.8.1. todas as despesas com diagnóstico, transporte, mão de obra, peças e substituição de componentes correrão por conta da contratada ou do fabricante, sem qualquer ônus para a Administração;
19.8.2. caso o equipamento não possa ser reparado em prazo razoável, deverá ser substituído por outro novo, de características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas;
19.8.3. deverão ser utilizadas exclusivamente peças originais ou homologadas pelo fabricante;
19.8.4. a garantia não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios de qualidade ou defeitos constatados durante a execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

Justificativa Técnica

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

19.9. As exigências de garantia estabelecidas neste Termo de Referência observam critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sendo compatíveis com as práticas adotadas pelo mercado para equipamentos de tecnologia da informação destinados ao uso corporativo e educacional. Tais requisitos visam assegurar a continuidade dos serviços educacionais, a proteção do investimento público, a redução dos custos de manutenção ao longo da vida útil dos equipamentos e a obtenção de melhor relação custo-benefício para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

20.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

20.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

20.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

20.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 30000 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 30100 – Secretaria Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Sub Função: 361 – Educação Fundamental;
Programa: 10087 – Política Municipal de Educação Digital PMED
Ação: 1.420 – Investimentos na Política de Educação Digital
Despesa: 794 – 4.4.90: Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 52 – Equipamentos e material permanente
Detalhamento: 99 – Outros Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 25 – 25% de Impostos e Transferências para a Educação

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

23.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.2.1. o prazo de validade;

23.2.2. a data da emissão;

23.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

23.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

23.2.5. o valor a pagar; e

23.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

23.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

23.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

23.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 20 de Julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

Aldenice Tavares da Silva Gomes
Superintendente de Ensino

Matheus Cavalcante de Barros
Gerente de Inovação Tecnológica e Relações Internacionais

Alexandre bezerra de brito
Gerente de TI

Documento assinado eletronicamente por 3 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Código: 7126e002-3daf-4318-99bf-303201a25098

URL: https://www.bid.startgov.com.br/validacao

Lista de Assinaturas

Aldenice Tavares da Silva Gomes
CPF: 889.XXX.XXX-20
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 10/08/2026 16:38:41 (GMT-03:00)

Alexandre bezerra de brito
CPF: 653.XXX.XXX-68
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 10/08/2026 18:01:57 (GMT-03:00)

Matheus Cavalcanti de Barros
CPF: 105.XXX.XXX-39
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 11/08/2026 14:29:55 (GMT-03:00)